



Defensoria Pública do Estado de Alagoas

PROJETO ESPERANÇAR

**GRUPOS REFLEXIVOS
PARA HOMENS AUTORES
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO





Defensoria Pública do Estado de Alagoas

GARANTINDO DIREITOS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Carlos Eduardo de PaulaMonteiro

COLABORADORES

DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS

DiegoCury-Rad Barbosa

Lidiane KristineRochaMonteiro

Lívia Azevedode Carvalho

Lucas Monteiro Valença

Mariana Soares Braga Lages

Roana do Nascimento Couto

Thiago CarniattoMarquesGarcia

EQUIPE PSICOSSOCIAL

Luan Gama Wanderley Leite (Psicólogo)

Priscila de Araújo Bastos Lima Bahia Vilela (Assistente Social)

Raquel Bianca Vieira Brito (Assistente Social)

Roberta Cavalcante da Silva (Psicóloga)



1- GUIA TEÓRICO:

ESTATÍSTICAS IMPORTANTES

17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023)

MEDIDAS PROTETIVAS

LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROJETO ESPERANÇAR | DPE-AL

Justificativa do Projeto

Objetivo Geral e Específicos

Resultados Esperados

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

PÚBLICO-ALVO

Autonomia da Equipe

Casos Contraindicados

Critérios de Inclusão e Exclusão

Incompatibilidade de Participação

Comunicação com a Defensoria e os Juizados

2- GUIA PRÁTICO:

RECOMENDAÇÕES E CRITÉRIOS MÍNIMOS

Número de Encontros

Número de Participantes

Frequência e Duração

Formato dos Encontros

Número de Facilitadores

HABILIDADES DESEJÁVEIS PARA OS(AS) FACILITADORES(AS)

O FUNCIONAMENTO DO GRUPO REFLEXIVO

Contrato Grupal

Modalidade de Reflexão e Modalidade de Oficina

ROTEIRO DE ENCONTROS

Sugestões de Conteúdos

Ferramentas e Links Úteis

DOCUMENTOS (ANEXOS)

Ficha de inclusão e ficha de avaliação final – individual

Relatório de frequência

Ofício

**ESTATÍSTICAS IMPORTANTES**

Segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), todos os indicadores de violência contra a mulher cresceram em todo o país. Infelizmente, o estado de Alagoas ocupa o segundo lugar, ficando atrás apenas do estado do Acre.

Infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (0,9% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

Enquanto isso, as medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça diminuíram de 73,3% em 2021 para 69,2% em 2022. É de se supor, portanto, que ainda existam obstáculos no acesso à justiça das mulheres que buscam socorro no Judiciário. Isso ocorre porque, apesar de relatarem violência, nem todas as medidas protetivas de urgência têm sido concedidas.

AMEAÇAS

Brasil e Unidades da Federação	Ameaça - somente vítimas mulheres				Variação (%)
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		
	2021 ⁽²⁾	2022	2021	2022	
Brasil	569.231	613.529	551,2	591,0	7,2
Acre	1.883	2.494	458,1	600,6	31,1
Alagoas	5.544	6.004	340,2	368,0	8,2
Amapá	5.906	5.924	1.624,1	1.617,2	-0,4
Amazonas	13.033	21.643	670,1	1.101,7	64,4
Bahia	39.611	47.658	544,9	654,5	20,1

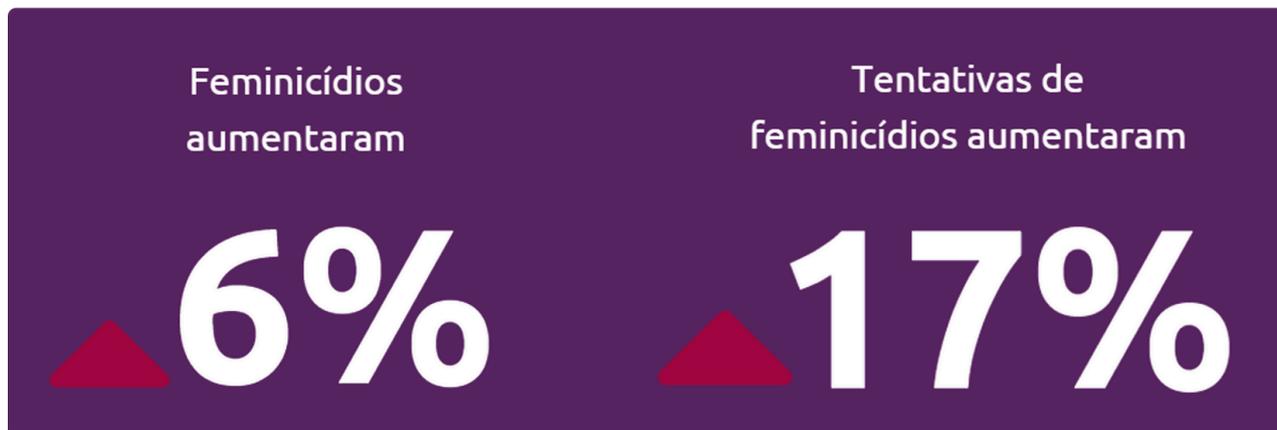
PERSEGUIÇÃO (STALKING) E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Brasil e Unidades da Federação	Perseguição (stalking) ⁽¹⁾				Violência Psicológica ⁽²⁾			
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽³⁾		Ns. Absolutos		Taxas ⁽³⁾	
	2021 ⁽⁴⁾	2022	2021	2022	2021 ⁽⁴⁾	2022	2021	2022
Brasil	31.389	56.560	30,4	54,5	10.922	24.382	19,8	35,6
Acre	127	197	30,9	47,4	-	-	-	-
Alagoas	245	568	15,0	34,8	100	279	6,1	17,1
Amapá	557	761	153,2	207,8	273	632	75,1	172,5
Amazonas	723	1.730	37,2	88,1	710	904	36,5	46,0
Bahia ⁽⁵⁾	321	1.596	4,4	21,9

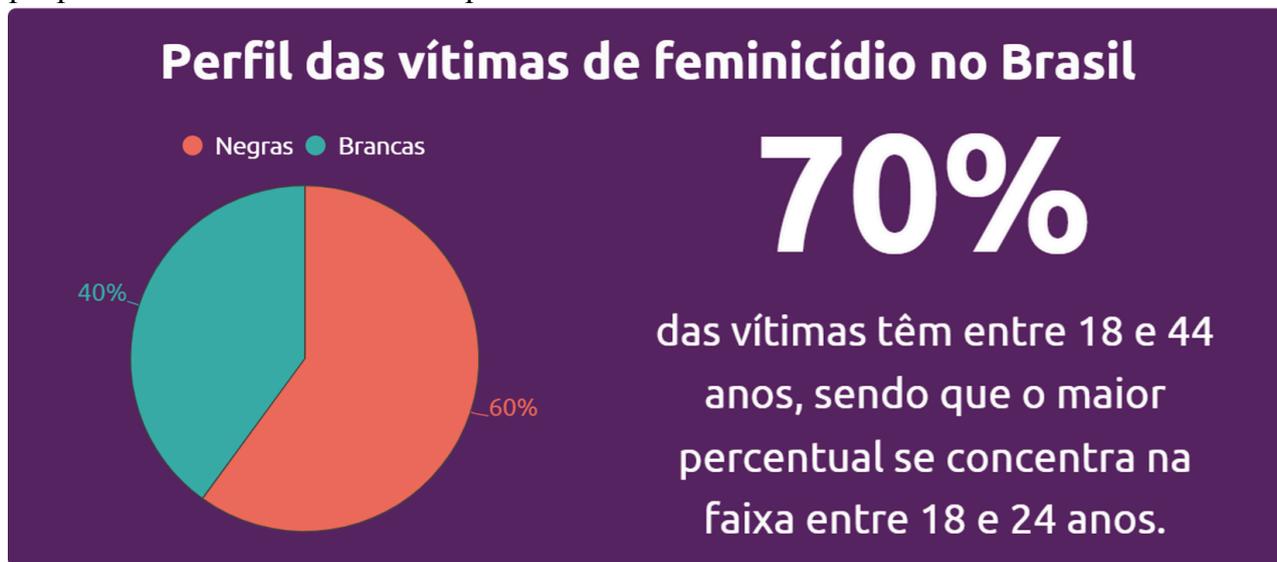


ESTATÍSTICAS IMPORTANTES

Diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica, crescimento de 2,9% em relação aos registros do ano anterior.



Os números revelam situações preocupantes, como a faixa etária de maior risco, que abrange mulheres jovens entre 18 e 24 anos. Além disso, destaca-se que a residência da própria vítima é o local de maior prevalência dessas violências.



ONDE OCORREM



68,3%
na residência
da vítima



9,4%
em vias públicas

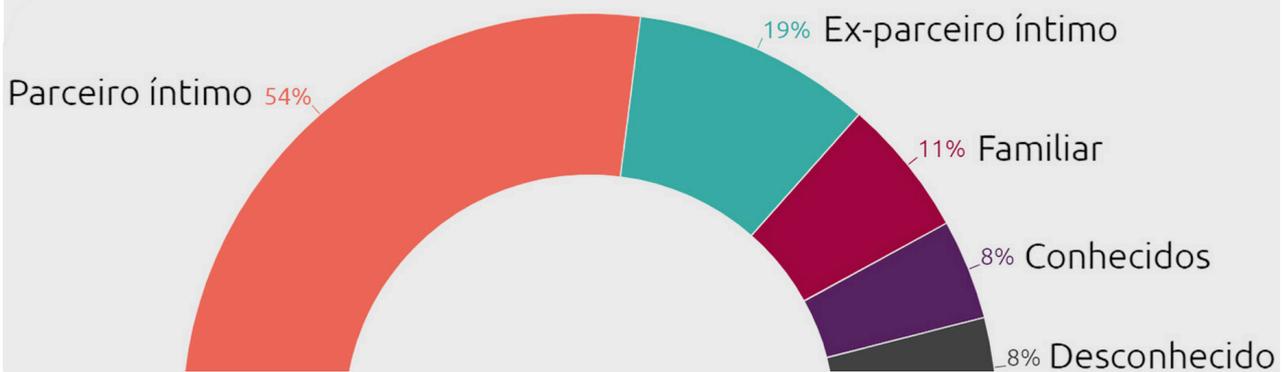


ESTATÍSTICAS IMPORTANTES

Sete em cada dez vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa. Cinquenta e quatro por cento dos autores de violência doméstica contra a mulher são os próprios parceiros íntimos. No total, 92% são conhecidos da vítima, incluindo parceiros e ex-parceiros íntimos, familiares e outros conhecidos, enquanto apenas 8% são desconhecidos.



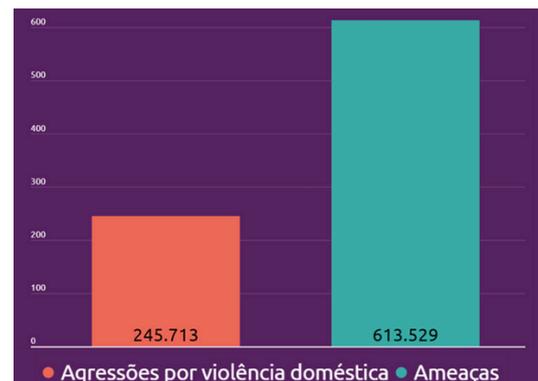
Perfil dos agressores das vítimas de feminicídio



O aumento da violência psicológica contra mulheres é significativo e se manifesta através de comportamentos e palavras que visam causar danos emocionais, diminuir a autoestima e controlar a vítima. Isso pode incluir ameaças, humilhações, manipulação emocional, isolamento social, controle financeiro, entre outras táticas que buscam exercer poder e controle sobre a mulher. É uma forma de violência que pode deixar cicatrizes profundas e ter efeitos devastadores na saúde mental e bem-estar das vítimas.

Em 2022 foram registradas vinte e quatro mil e trezentas e oitenta e duas ocorrências de violência psicológica.

Apesar de 85% das medidas protetivas de urgência solicitadas em 2022 terem sido atendidas, no cenário atual, os estados de Minas Gerais e Alagoas não conseguem atingir 70% das medidas deferidas.





MEDIDAS PROTETIVAS MAIS COMUNS

Medidas protetivas são determinações legais emitidas pelo sistema judicial com o objetivo de proteger uma pessoa em situação de vulnerabilidade, geralmente vítima de violência doméstica ou familiar. Essas medidas visam garantir a segurança e o bem-estar da vítima, bem como prevenir novos episódios de violência. Elas podem incluir, por exemplo:

Proibição de aproximação: O autor de violência pode ser proibido de se aproximar da vítima, de seus familiares e de locais frequentados por ela, como residência, trabalho ou escola.

Proibição de contato: O autor de violência pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seja pessoalmente, por telefone, por meio de redes sociais ou qualquer outra forma de comunicação.

Afastamento do lar: O juiz pode determinar que o autor de violência deixe o domicílio compartilhado com a vítima, garantindo assim a segurança e o bem-estar da mesma.

Guarda provisória dos filhos: Caso haja filhos envolvidos, o juiz pode conceder à vítima a guarda provisória dos filhos e determinar o afastamento do autor de violência deles.

Monitoramento eletrônico: Em alguns casos, o autor de violência pode ser obrigado a usar uma tornozeleira eletrônica para monitorar seus movimentos e garantir que não se aproxime da vítima.



MEDIDAS PROTETIVAS MAIS COMUNS

Revogação de posse de armas: Se o autor de violência possuir armas de fogo, o juiz pode ordenar a revogação temporária de sua posse ou porte, como medida de segurança adicional.

Prestação de alimentos ou assistência: O autor de violência pode ser obrigado a prestar alimentos ou assistência financeira à vítima e aos filhos, caso seja necessário para garantir o seu sustento e bem-estar.

FREQUÊNCIA A PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO: O juiz pode determinar que o autor de violência frequente programas de reabilitação ou terapia para agressores, visando à sua reeducação e à prevenção de novos episódios de violência.

Entre essas medidas, uma das mais eficazes e o objetivo central do nosso projeto, é a frequência do autor de violência doméstica em programas de grupos reflexivos.

Os Grupos Reflexivos para Autores de Violências Doméstica têm como objetivo promover a reflexão e a conscientização por parte do autor de violência sobre suas atitudes e comportamentos violentos, além de proporcionar ferramentas para que ele possa desenvolver habilidades para lidar com conflitos de forma não violenta.

A eficácia desses grupos reside no fato de que eles abordam não apenas o comportamento violento em si, mas também as causas subjacentes, como questões de poder e controle, padrões de relacionamento e crenças distorcidas sobre gênero. Ao compreender melhor esses aspectos, o autor de violência tem a oportunidade de desaprender comportamentos abusivos e adotar formas mais saudáveis de interação.

Portanto, investir na frequência do autor de violência doméstica em grupos reflexivos não apenas protege as vítimas imediatas, mas também contribui para a construção de comunidades mais seguras e livres de violência. É uma medida que reconhece a importância de abordar não apenas as consequências, mas também as raízes profundas da violência, visando uma transformação real e duradoura.





LEGISLAÇÃO VIGENTE

LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

“Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:”

“V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.”

“Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

RECOMENDAÇÃO N 124, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

“Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.”

Art. 1. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII da Lei Maria da Penha (Lei N 11.340/2006)

É importante ressaltar que os grupos reflexivos não substituem a responsabilização legal dos agressores, mas são complementares a outras medidas, como a aplicação de medidas protetivas, o acompanhamento psicossocial das vítimas e o fortalecimento dos serviços de apoio e assistência às mulheres em situação de violência.

Em suma, a legislação sobre grupos reflexivos para autores de violência doméstica e contra a mulher reflete o reconhecimento da necessidade de abordar não apenas as consequências, mas também as causas profundas da violência, visando a prevenção e a transformação de padrões de comportamento abusivo.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS



**PROJETO
ESPERANÇAR**

Nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, “a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade”.

A discriminação contra a mulher e a desigualdade de gênero dela decorrente formam as bases da violência contra a mulher, que “permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião”, nos termos do que dispõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, muito embora as análises interseccionais evidenciem que elementos como raça e classe social influenciam de forma determinante a violência sofrida pela mulher.

O crescimento da violência de gênero pode ser sentido por todos aqueles que atuam no sistema de justiça na seara criminal e, especialmente, nas audiências de custódia.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer que a utilização tão somente do processo criminal tradicional não é capaz de atingir os objetivos pretendidos com a Lei Maria da Penha no que tange ao combate e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.



É necessário que haja uma verdadeira desconstrução da cultura patriarcal através de instrumentos que possibilitem uma reflexão e ponderação da influência cultural na disseminação da violência, com intuito de resguardar o direito fundamental de igualdade entre homens e mulheres.

PREVENÇÃO DE NOVAS VIOLÊNCIAS



OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem como objetivo coibir as expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher através do atendimento aos autores em situação de violência, promovendo condições para reflexão e tomada de consciência sobre os impactos negativos da violência doméstica em suas próprias vidas e na vida de familiares.



**DENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO ESPERANÇAR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTÃO:**

A transmutação do olhar repressor para o pedagógico em relação aos homens autores de violência, como forma de garantir maior eficácia das políticas públicas de combate à violência contra a mulher;

Estimular o rompimento do ciclo de violência, bem como trabalhar o sentimento de autorresponsabilidade pela violência perpetrada e promover a reflexão em prol da resolução de conflitos sem uso de violência;

Promover o treinamento de habilidades sociais e a reflexão sobre masculinidades, sempre por meio da abordagem da comunicação não violenta;

Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, contribuindo para a promoção, defesa e garantia de direitos das vítimas de violência doméstica e familiar;

Trabalhar junto ao Poder Judiciário para que, em caso de condenação do agressor, a participação nos grupos reflexivos seja entendida como circunstância atenuante genérica, aplicável por forçado artigo 66 do CP.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

A responsabilização do agressor, sob os aspectos legal, cultural e social;

A igualdade e respeito da diversidade;

A observância à garantia dos direitos fundamentais e demais direitos humanos;

A promoção e fortalecimento da cidadania.

A efetividade do programa depende de sua ampla adesão por parte dos Municípios, sendo recomendado aos Defensores e às Defensoras Públicas que articulem com Prefeitos(as) e Secretários(as) de Assistência Social em suas respectivas comarcas, para aderirem ao projeto e disponibilizarem psicólogos(as) e assistentes sociais de seus quadros de servidores para atuar nos grupos.



RESULTADOS ESPERADOS

A reeducação de homens envolvidos em violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à transformação de seus comportamentos e atitudes, o que necessariamente passa pela tomada de consciência do papel do homem na redução da violência de gênero e no combate ao machismo estrutural.

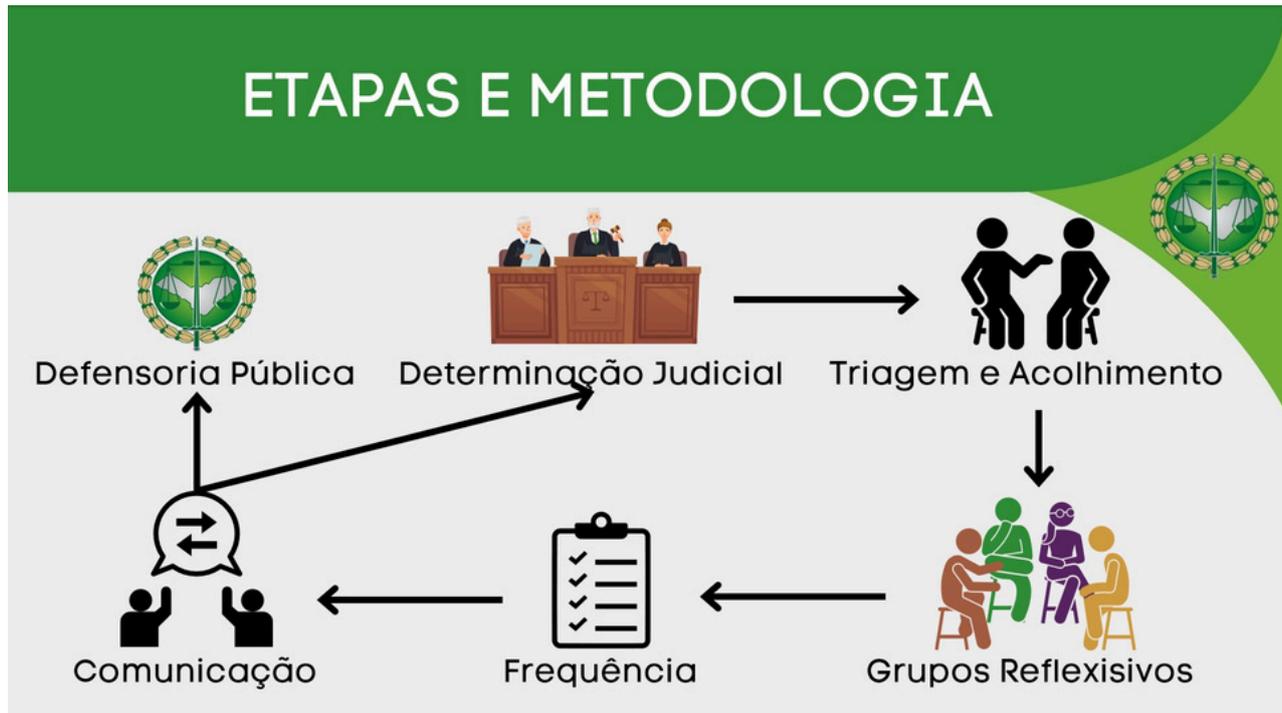
Espera-se também que os agressores se conscientizem de que a violência contra as mulheres, além de grave crime, é uma violação de direitos humanos.

Como consequência, é esperado o rompimento do ciclo de violência no relacionamento entre vítima e agressor, bem como a redução dos índices de reincidência nos crimes dessa natureza de forma geral, ou seja, não só naquele relacionamento específico, mas em todos os outros do qual faça parte o agressor.





FLUXO DE ENCAMINHAMENTO



1- Os defensores e defensoras solicitam que os juízes e juízas determinem aos autores de violência doméstica que participem dos grupos reflexivos como mais uma medida protetiva a ser cumprida.

2- Juíz(a) determina participação nos grupos, seja como fixação de medida protetiva autônoma, seja como aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

3- A equipe técnica do município realiza a entrevista de triagem e acolhimento, com explicação sobre o funcionamento do grupo e realização de entrevista social;

4- Reuniões quinzenais, com duração mínima de 3 meses. Realização de pelo menos 6 encontros. Só poderão participar aqueles devida e previamente cadastrados;

5- Lista de frequência encaminhada ao término do período trimestral ao Juízo e à Defensoria Pública. Será admitida a falta, devidamente justificada, em até 25% dos encontros.

6- A equipe psicossocial possui total autonomia para comunicar à Defensoria e ao Juizado em casos de incompatibilidade de participação no grupo de algum autor de violência doméstica. Em casos de não comparecimento, deverá comunicar imediatamente para que outras providências sejam tomadas.



PÚBLICO ALVO

Atenção

A escolha de quem deve ou não frequentar o grupo cabe à equipe técnica qualificada

O PROGRAMA, A CRITÉRIO TÉCNICO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATUANTE, É CONTRAINDICADO NOS CASOS DE:

- Abuso sexual;
- Dependência química com comprometimento;
- Portador de transtornos psiquiátricos;
- Autores de crimes dolosos contra a vida.

NEM TODOS OS HOMENS ESTÃO APTOS A PARTICIPAR DOS GRUPOS

Na triagem prévia, a equipe responsável deve observar eventual transtorno mental ou outras condições potencialmente disruptivas ao grupo.

Na eventualidade de constatação, pela equipe técnica, de incompatibilidade de participação do indivíduo nas atividades do grupo, será encaminhado à Defensoria Pública e ao Juíz(a) responsável pelo caso um relatório descritivo por parte da equipe multidisciplinar. Esse relatório informará os motivos pelos quais entende-se inviável a participação do autor de violência doméstica contra a mulher em tais grupos, a fim de averiguar eventual revogação ou substituição da medida.



RECOMENDAÇÕES E CRITÉRIOS MÍNIMOS

Fica a critério da equipe técnica realizar qualquer ajuste que julgar adequado em relação aos temas abordados nos encontros, adaptar a duração e frequência de acordo com as especificidades de cada região, aumentar o número de encontros ou realizá-los semanalmente, sempre com atenção aos critérios mínimos, conforme segue abaixo:



NÚMERO DE ENCONTROS



NÚMERO DE PARTICIPANTES



FREQUÊNCIA E DURAÇÃO



FORMATO DOS ENCONTROS



NÚMERO DE FACILITADORES

Número de Encontros: 6 encontros; 

Duração mínima: 3 meses; 

Periodicidade: Reuniões quinzenais; 

Duração dos encontros: 1h30 a 2h. 



NÚMERO DE PARTICIPANTES



MÁXIMO DE 20 HOMENS

(ideal até 15 pessoas)



GRUPOS COM MAIS DE 20 SUJEITOS

(diminui a possibilidade de participação e interação e restringem a ação a um caráter apenas educativo)

FORMATO DOS ENCONTROS

CADEIRAS DISPOSTAS EM CÍRCULO

(Facilita o processo reflexivo)



NÚMERO DE FACILITADORES

DUPLA MISTA



Um(a) Assistente Social

Um(a) Psicólogo(a)





O FUNCIONAMENTO DO GRUPO REFLEXIVO

A Dinâmica de Grupo ensina que a atmosfera do grupo depende diretamente do tipo de liderança que nele se exerce: "modificar as atitudes coletivas ou produzir uma mudança social consiste, na quase totalidade dos casos, em introduzir um novo estilo de autoridade ou uma nova concepção do poder no interior da situação social que se quer fazer evoluir" (K. Lewin, 1965).

A equipe que irá direcionar o grupo reflexivo será composta por Assistente Social, Advogado(a) e Psicólogo(a). E estes deverão conduzir os encontros buscando construir e manter parcerias e vínculos no grupo, participar das reuniões de avaliação e monitoramento; realizar entrevistas de inclusão e conclusão dos participantes; elaborar Relatório de Frequência Individual e das atividades realizadas, manter atualizado sistema de informações (número de grupos, número de participantes, perfil dos participantes etc.) e realizar a prática interdisciplinar, orientando-se, "prioritariamente, para atividades pedagógicas e educativas com o agressor, a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero".

Para Lewin, o grupo é uma realidade da qual o indivíduo faz parte, de forma que a dinâmica de um grupo tem sempre um impacto social sobre os indivíduos que o constituem, o que implica que a cada vez que o grupo sofre modificações em suas estruturas ou em sua dinâmica, estes inescapavelmente se ressentem. O impacto da mudança no estado de uma parte sobre as demais depende do grau de interdependência das subpartes, que "varia desde a 'massa' amorfa a uma unidade compacta" e "depende, entre outros fatores, do tamanho, organização e intimidade do grupo" (K. Lewin, 1948a, p. 100).

Os grupos serão compostos por duas modalidades correlacionadas: Modalidade de Reflexão e Oficinas: com rodas de conversa que terão como temas as relações íntimas, relações de gênero, mudança de comportamento, ciclo da violência intrafamiliar: violência que praticamos e violência que sofremos, drogas e sociedade, inteligência emocional: reparação de danos, lidando com a raiva, ciúmes, traição, confiança, sexualidade - mitos e tabus sobre sexo, violência sexual - abuso e assédio sexual e paternidade. Lei Maria da Penha - história da lei, medidas protetivas, aplicação de penas (antes x hoje), mecanismos de responsabilização e educação dos autores de violência doméstica, pensão, guarda e alimentos, e a saúde do homem correlacionado com a violência doméstica e familiar.



HABILIDADES DESEJÁVEIS PARA OS(AS) FACILITADORES(AS)

- Capacidade de motivar e trabalhar as resistências dos participantes, respeitosamente e sem embates diretos;
- Estar atento(a) para problematizar ações, discursos e recusas que justifiquem ou aceitem violências machistas;
- Saber motivar, apresentar dissensos e consensos ao grupo;
- Promoção de diálogo democrático, visando a desconstrução e cocriação de novos significados;
- Usar linguagem acessível;
- Atenção para aspectos verbais e não verbais;
- Atenção a indícios de possíveis comportamentos de risco do homem sobre si ou outras pessoas;
- Saber fazer perguntas reflexivas, organizar as ideias grupais e elaborar síntese final dos encontros, acohecimento e empatia;
- O(a) facilitador(a) deve evitar a ideia da uma verdade única e estar atento(a) para não replicar aspectos morais ou reducionistas tanto na sua formação pessoal quanto e profissional.





ROTEIRO DE ENCONTROS (SUGESTÃO)

OS TEMAS APRESENTADOS ABAIXO SÃO SUGESTÕES, PODENDO HAVER ALTERAÇÃO DE TEMÁTICA OU DE CONDUÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA DO GRUPO. TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, CONTEÚDOS, VÍDEOS E DOCUMENTÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS NOS LINKS A SEGUIR.

- **ACOLHIMENTO DO GRUPO REFLEXIVO E SEUS OBJETIVOS.**
- **SISTEMAS DE CRENÇAS, MITOS E MASCULINIDADES**
- **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E ALCÓOL**
- **GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**
- **QUEBRANDO O SILÊNCIO E COMO OS HOMENS SE TRANSFORMAM?**
- **A LEI MARIA DA PENHA E FORMAS DE VIOLÊNCIAS**
- **PATERNIDADE E AUTORRESPONSABILIZAÇÃO**
- **OFICINA PROJETANDO O FUTURO**

